

LEI MUNICIPAL Nº 152

de

28 de abril de 1959.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$30,000.00 para atender as despesas oriundas do aumento de percentagem no corpo de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$30.000,00, para atender as despesas oriundas do aumento de percentagem no corpo de Fiscalização da Prefeitura Municipal

Art. 2º) - O aumento de que trata o art. anterior, concedido por força da presente lei, obedecerá o critério a seguir:

I) - Fica concedido ao Fiscal Geral das Rendas, o aumento de 1% (um por cento) nas percentagens a que tem direito por Lei, sobre o imposto de indústrias e profissões.

II) - No caso de autuação ou notificação, naverá a multa fiscal de 10% (dez por cento).

III) - O funcionário notificante, terá 50% sobre a multa fiscal.

IIII) - Fica esclarecido que o funcionário notificante, só terá direito a percentagem do item III, depois do contribuinte ter recolhido devidamente o imposto da notificação aos cofres municipais.

Art. 3º) - Os recursos disponíveis para ocorrer as despesas do corrente crédito, correrão por conta do disposto na letra B do § único, do art. 186, da Lei 140, de 22 de dezembro de 1948.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 28 de abril de 1959.

José Ribeiro dos Santos

José Ribeiro dos Santos
Prefeito.

Belmiro Cincurá de Andrade

Belmiro Cincurá de Andrade
Secretário.